

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
INTEGRADA Nº 01/2018 –
DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI/CGDF**

**RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA
AUDITORIA**

Trata-se de Auditoria Operacional integrada realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo verificar a metodologia de cálculo da renúncia de receita realizada, conforme Ordem de Serviço Interna nº 91/2018 – SUBCI/CGDF.

**TOTAL EMPENHADO REFERENTE A
FINANCIAMENTOS:**

(2017) R\$ 28.184.716,00.

(2018) R\$ (em execução)

VALOR AUDITADO/RENÚNCIA DO ANO:

Total da renúncia de receita informada:

(2017) R\$ 3.483.282,00.

(2018) R\$ (em execução)

UNIDADE AUDITADA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE, vinculado à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT e ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, para conhecimento, nos termos do art. 109, inc. II.d da Portaria nº 47/2017, e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, atendendo determinação contida no art. 257, parágrafo único, da Resolução nº 296/2016 (Regimento Interno do TCDF).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Dezembro/2018

AUDITORIA INTEGRADA – EXERCÍCIOS: 2017, 2018
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL –
FUNDEFE, vinculado à Secretaria de Estado de Economia,
Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito
Federal – SEDICT

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- A) Eventos Relacionados aos Contratos de Financiamento Contabilizados de Forma Incorreta;
- B) A metodologia adotada para o cálculo da renúncia de receita decorrente da concessão de benefícios creditícios é adequada para a aplicação de taxas mensais?
- C) A metodologia adotada para o cálculo da renúncia de receita decorrente da concessão de benefícios creditícios considera os saldos existentes no início de cada exercício, os deságios apurados nos leilões das dívidas e os emolumentos pagos pelas empresas?
- D) A SEDICT mantém controles transparentes e suficientes sobre os recursos aplicados nos programas PRÓ-DF II (FIDE e Incentivo Creditício) e IDEAS Industrial?

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

À Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação e Ciência e Tecnologia:

- Realizar a conciliação da conta 121110301 – Empréstimos Concedidos a Receber, e proceder aos ajustes contábeis necessários para a regularização da mesma.
- Proceder aos ajustes contábeis, conforme demandas formalizadas por meio do Processo SEI nº 00370-00001713/2018-38, acostando aos autos a comprovação dos procedimentos adotados.
- Apurar a renúncia de receita anual, a partir do corrente exercício, considerando a renúncia de receita dos financiamentos concedidos no exercício, proporcional ao tempo de concessão, a renúncia incidente sobre os saldos remanescentes dos financiamentos concedidos anteriormente, os emolumentos e os deságios dos leilões realizados pelo BRB.
- Elaborar e encaminhar a esta CGDF, até 31/01/2019, relatório gerencial contendo informações relacionadas aos financiamentos FIDE e IDEAS para fins de avaliação dos resultados alcançados, contendo no mínimo o número de empregos mantidos/gerados e o incremento na arrecadação, de forma regionalizada, para subsidiar os relatórios de que tratam os arts. 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010.

À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

- Incluir no Manual Simplificado de Procedimentos Contábeis referente a Empréstimos e Financiamentos Concedidos, o detalhamento das rotinas contábeis relativas à todos os atos e fatos pertinentes à concessão dos financiamentos, e, em especial, o detalhamento da contabilização da renúncia de receita deles decorrentes.